

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO
AO CPS Nº. 040/2024
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 093/2024.**

PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.526.102/0001-02, sediada na Rua Agenor Diamantino, nº. 156, Sala 102, Vila Amália, Rio Verde - Goiás, CEP 75906-260, neste ato representado por seu sócio **RUBENS BALIEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito no CPF nº. 997.835.501-44 e RG nº. 4316350-DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Rio Verde - Goiás, a seguir denominada “CONTRATADA”.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Termo Aditivo Contratual, adiante denominado apenas “CONTRATO”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes em complemento ao instrumento contratual originário.

PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO TEXTUAL

Considerando a necessidade do IPGSE – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados na continuidade dos serviços para atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Termo de Colaboração nº 093/2024.

O presente aditivo terá suas alterações vigoradas a partir do dia 23 de agosto de 2024, data em que foi realizada a abertura do CNPJ da filial do IPGSE – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados na cidade de Quirinópolis - Goiás.

Resolve aditar, alterando o textual e mantendo a vigência previamente acordada (contrato originário) da prestação de serviços, firmado entre as partes.

DA ALTERAÇÃO

1. Se faz necessário o presente aditivo de alteração textual o qual altera o CNPJ da “CONTRATANTE” que antes, no contrato originário, era “18.176.322/0001-51” e a partir deste termo passará para “18.176.322/0003-13”.
2. Revoga-se a cláusula que trata acerca da glosa nos casos de não atingimento das metas estabelecidas:

Avenida Rui Barbosa, nº 221, Centro, Quirinópolis, Goiás.
CEP: 75.860-000

“Caso as metas estabelecidas neste contrato e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) não sejam atingidas, será aplicada uma glosa proporcional no valor total do contrato, correspondente à parcela dos serviços não prestados em conformidade com as metas estabelecidas. A glosa será efetuada com base no relatório de desempenho, e a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades adicionais, conforme estipulado na legislação vigente e nas disposições contratuais.”

3. A mesma fora revogada por motivos administrativos e de adequação, passando a glosa, a partir deste, a ter sua ocorrência apenas quando o profissional não comparecer no dia de seu período.

4. Altera-se a cláusula 11 do capítulo IV “VALORES”, a qual versa:

“Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.”

4.1. E a partir deste termo passará a versar:

“Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.”

5. Revoga-se a cláusula 32.2 do capítulo IX “OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”, a qual versa:

“Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;”

6. Todos os atendimentos que surgirem em âmbito dos serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão ser prosseguidos de modo que serão pagos os valores unitários acordados que ultrapassem a cota.

7. No que tangem as consultas e exames a título de clarificação do modus operandi financeiro para abarcar todos os atendimentos:

7.1. Endoscopia Digestiva Alta – por período (até 10 endoscopias por período).

7.1.1. Cada período pelo valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

7.1.2. Para cada Endoscopia Digestiva Alta que ultrapasse a cota por período será pago o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

7.2. Colonoscopia: por período (até 06 colonoscopias por período).

7.2.1. Cada período pelo valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

7.2.2. Para cada Colonoscopia que ultrapasse a cota por período será pago o valor de R\$ 283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Polipectomia: por Pólipo.

- 7.3. Consultas Gastroenterologia: por período (15 consultas por período).
7.3.1. Para cada consulta que ultrapasse a cota por período será pago o valor de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 7.4. Mucosectomia (ressecção de nódulos por colonoscopia e clips – se necessário, sendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por procedimento.
- 7.5. Responsável técnico (Gastroenterologia) receberá o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.
8. Será cobrado o valor mensal conforme faturamento e prestação de serviços apresentado acima, podendo ser o valor variável mensal.
9. Tal alteração de faz necessária para o alinhamento dos modelos contratuais ao que é pedido pela SES/GO para com o Termo de Colaboração n° 093/2024.
10. Tal alteração não altera a quantidade e/ou os valores relacionados a prestação de serviços a qual compete tal contrato.
11. Tal alteração não prejudica nenhuma das partes ou sequer torna menos céleres os trâmites dos serviços prestados, os quais são de suma importância para a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.
12. Mantém-se a vigência acordada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS


1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora aditado.

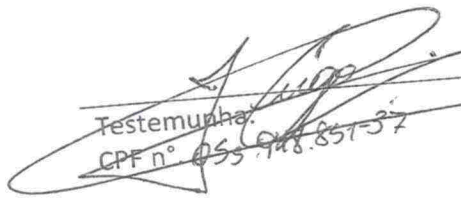
Quirinópolis (GO), 23 de agosto de 2024.


Aluisio Parmezani Pancracio
Diretor Presidente
CPF: 159.938.598-81
**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE**
CONTRATANTE

RC MULTIDISCIPLINAR
SERVICOS MEDICOS
LTDA:33526102000102
Assinado de forma digital por RC
MULTIDISCIPLINAR SERVICOS
MEDICOS LTDA:33526102000102
Dados: 2024.10.23 14:49:24 -03'00'

**RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
CONTRATADA**


Testemunha:
CPF n°. 08502851007.


Testemunha:
CPF n°. 055.948.851-37

Avenida Rui Barbosa, n° 221, Centro, Quirinópolis, Goiás.
CEP: 75.860-000